DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.927, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento cautelar de membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 893/2023, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO acionados ao exercício das funções de membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os Ofícios encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça de Garça, especialmente o Ofício nº 347/2026, posteriormente complementado pelo Ofício nº 402/2026, expedidos no âmbito da Notícia de Fato nº 0739.0013473/2026, por meio dos quais o Ministério Público requisitou a adoção das providências administrativas cabíveis para apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Apuração constituída pela Portaria nº 3.920/2026, que, após análise preliminar dos elementos constantes dos autos, recomendou o afastamento cautelar das investigadas para assegurar a regular instrução do procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, concluindo pela legalidade da medida cautelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, caput e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023, segundo o qual o procedimento administrativo disciplinar observará, no que couber, o regime jurídico disciplinar dos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser determinado o afastamento cautelar do investigado para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do adequado exercício das funções do Conselho Tutelar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada e com preservação da remuneração;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada possui natureza exclusivamente cautelar, não configurando penalidade administrativa nem qualquer juízo antecipado de culpabilidade ou responsabilidade das investigadas, destinando-se unicamente à preservação da instrução do procedimento administrativo disciplinar e à regular continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o afastamento cautelar dos membros do Conselho Tutelar identificados no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 3.920, de 8 de julho de 2026**,** K.D.C e L.S.V.R e Sindicância Administrativa instaurada pela portaria n° 3.906, de 29 de maio de 2026 V.C.R.L, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta Portaria, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 893/2023.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, caso permaneçam presentes os pressupostos legais que justificaram sua adoção.

Art. 2º O afastamento cautelar possui natureza exclusivamente preventiva e instrumental, destinando-se à preservação da instrução processual e ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, não constituindo sanção disciplinar, não importando em cassação de mandato e não representando qualquer juízo prévio de culpabilidade ou de responsabilidade administrativa, permanecendo assegurados aos investigados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Durante o período de afastamento ficam assegurados aos investigados todos os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive a percepção integral da remuneração, na forma do art. 62, § 4º, da Lei Municipal nº 893/2023.

Art. 4º O poder Executivo adotará as providências necessárias para a imediata convocação dos respectivos suplentes, observada a ordem legal de classificação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços do Conselho Tutelar.

Art. 5º A Comissão responsável pela condução do procedimento administrativo disciplinar dará prosseguimento às diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, observando rigorosamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A divulgação desta Portaria observará os princípios da finalidade, necessidade e minimização previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), preservando-se os dados pessoais dos investigados e o sigilo das informações constantes do procedimento administrativo, ressalvadas as hipóteses de publicidade obrigatória previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de agosto de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

PORTARIA Nº 3.928, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia - Aline Cristina Nascimento Barbosa.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora ALINE CRISTINA NASCIMENTO BARBOSA, RG 55.513.864-1-SSP/SP e CPF 436.050.508-67, nos termos do §5º do artigo 30 da Lei nº 893, de 22 de março de 2023, para exercer a função pública de membro do CONSELHO TUTELAR, referência 4, eleita no Processo de Escolha em consonância com o Edital CMDCAAC nº 01/2023.

Art. 2º As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e no art. 44 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de agosto de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca Creuza Aparecida Soares, candidata eleita Conselheira Tutelar.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e obedecida à lista de classificação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar,

CONVOCA a candidata CREUZA APARECIDA SOARES, eleita Conselheira Tutelar, com a classificação de nº 12, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 194, bairro Centro, para entrega da documentação necessária para designação temporária na função pública de membro do CONSELHO TUTELAR, nos termos da Lei nº 893, de 22 de março de 2023, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, para dar cumprimento ao inciso III do artigo 64, em substituição aos membros afastados cautelarmente pela Portaria nº 3.927, de 14 de agosto de 2026, pelo período em que perdurar o respectivo afastamento.

A candidata terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação, para se apresentar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munida dos documentos para sua designação temporária, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

.....